LEI ORDINARIA Nº. 688/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À EXTENSÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Delta autorizado a celebrar acordo judicial e/ou extrajudicial com **MARCELO ANTONIO CAMPOS** e **PEDRO ANTONIO CAMPOS**, visando à desapropriação amigável, por interesse público, de áreas destinadas à extensão do Cemitério Municipal, compreendendo os seguintes imóveis:
I – Matrícula nº 43.130, formada por parte do lote 6 da quadra 25;
II – Matrícula nº 46.129, formada por parte do lote 6 da quadra 25;
III – Matrícula nº 46.128, formada por parte do lote 5 da quadra 25;
IV – Matrícula nº 46.127, formada por parte do lote 5 da quadra 25;
V – Matrícula nº 46.126, formada por parte do lote 5 da quadra 25;
VI – Matrícula nº 46.125, formada por parte do lote 4 da quadra 25;
VII – Matrícula nº 46.124, formada por parte do lote 4 da quadra 25;
VIII – Matrícula nº 46.123, formada por parte do lote 4 da quadra 25;
IX – Matrícula nº 46.122, formada por parte do lote 3 da quadra 25;
X – Matrícula nº 46.121, formada por parte do lote 3 da quadra 25.
Parágrafo único. Os imóveis acima descritos encontram-se devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente e integram a área necessária à ampliação do Cemitério Municipal, com área total de 3417,6 m².

Art. 2º O valor máximo da indenização referente à desapropriação dos imóveis descritos no art. 1º fica fixado em R$ 519.475,20 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
§ 1º Do valor estabelecido no caput serão realizadas as compensações de créditos e débitos existentes entre as partes, conforme demonstrativos atualizados constantes dos seguintes processos judiciais:
I – Processo nº 2485833-03.2008.8.13.0701;
II – Processo nº 0447249-22.2013.8.13.0701;
III – Processo nº 5020417-19.2019.8.13.0701;
IV – Processo nº 5034661-45.2022.8.13.0701;
V – Processo nº 5033633-37.2025.8.13.0701;
VI - Processo nº 5034592-13.2022.8.13.0701;
VII- Processo nº 5020408-57.2019.8.13.0701;
VIII – Débitos não judicializados referente ao contribuinte Pedro Antônio Campos e Marcelo Antônio Campos.
§ 2º A compensação será realizada considerando-se os valores líquidos e atualizados até a data da formalização do acordo.

Art. 3º Após a compensação dos valores líquidos apurados, caso remanesça saldo:

I – Favorável ao expropriado, o pagamento será realizado mediante depósito bancário, com recursos próprios do Município, observada a disponibilidade orçamentária;
II – Favorável ao Município, o pagamento do saldo remanescente deverá ser realizado pelo expropriado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização do acordo ou de sua homologação judicial, conforme o caso.

Art. 4º O acordo deverá prever:
I – Quitação plena, geral e irrevogável quanto aos valores compensados;
II – Extinção das ações judiciais envolvidas, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delta, 12 de março de 2026.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA